



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.005202/2010-66
Recurso Voluntário
Resolução nº **2003-000.080 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária**
Sessão de 23 de novembro de 2022
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente CARLOS BORROMEU TINI
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, em converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência para que a Unidade de Origem instrua os autos com cópia completa da DAA (DIRPF/2007) apresentada pelo contribuinte. Vencida a conselheira Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, que rejeitou a proposta de diligência do relator.

(documento assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Wilderson Botto - Relator(a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ricardo Chiavegatto de Lima, Wilderson Botto, Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente).

Relatório

Trata-se o presente processo de exigência de IRPF, referente ao ano-calendário de 2006, exercício de 2007, em razão da **dedução indevida de despesas médicas**, no valor de R\$ 21.863,92, por falta de comprovação ou previsão legal para sua dedução, importando na redução do imposto a restituir declarado de R\$ 6.864,77, para o imposto a restituir ajustado de R\$ 852,19 (fls. 5/9).

Cientificado do lançamento, o contribuinte apresentou impugnação parcial (fls. 2/4), insurgindo-se contra a glosa das despesas pagas à profissional Natália Cymrot Cybalista, no valor de R\$ 5.650,00, alegando que os recibos ora apresentados são suficientes para comprovar a efetividade dos serviços odontológicos, requerendo, ao final, o cancelamento do débito fiscal reclamado.

Ao apreciar o feito, a DRJ/SP1 (fls. 19/23), por unanimidade de votos, julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo-se incólume o crédito tributário em litígio.

Fl. 2 da Resolução n.º 2003-000.080 - 2ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo nº 11610.005202/2010-66

A decisão de primeira instância encontrando-se assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2006

Ementa:

DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS. REQUISITOS LEGAIS.

Para fazer prova das despesas médicas pleiteadas como dedução na declaração de ajuste anual, os recibos emitidos devem atender aos requisitos exigidos pela legislação do imposto de renda pessoa física.

Cientificado da decisão, em 27/05/2013 (fls. 25), o contribuinte, em 19/06/2013, interpôs recurso voluntário (fls. 28/29), repisando as alegações da peça impugnatória, no sentido de que os recibos e documentos já apresentados cumprem com os requisitos legais e são hábeis a comprovar a prestação dos serviços contratados e o efetivo pagamento, requerendo, ao final, o restabelecimento da aludida despesa declarada.

Instrui a peça recursal com os documentos de fls. 30/34.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Wilderson Botto - Relator

O recurso é tempestivo e atende os demais requisitos de admissibilidade.

O litígio recai sobre a glosa das despesas paga à profissional Natália Cymrot Cybalista, no valor de R\$ 5.650,00, **por falta de indicação do paciente e/ou beneficiário dos serviços prestados**, buscando, por oportuno, nessa seara recursal, obter nova análise do processado, no sentido do acatamento das aludidas despesas declaradas.

Contudo, para apurar a regularidade da dedução da despesa remanescente em litígio, imperioso se faz consultar a DAA/2007 do Recorrente, para conferir o teor das informações nela contidas, sobretudo em relação a existência de **dependentes declarados**, cuja informação entendo ser de suma importância ao deslinde da controvérsia recursal instaurada, visando apurar a correção da conduta fiscal por ele adotada, ao teor das alegações recursais suscitadas.

Conclusão

Ante o exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem **instrua** os autos com cópia completa da DAA (DIRPF/2007) apresentada pelo contribuinte.

(documento assinado digitalmente)

Fl. 3 da Resolução n.º 2003-000.080 - 2ª Sejul/3ª Turma Extraordinária
Processo nº 11610.005202/2010-66

Wilderson Botto